

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2024 a 2028

FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Plano de Gestão Administrativa - PGA

Sumário

1.	Introdução.....	4
2.	Validade.....	4
3.	Diretrizes de Alocação dos Recursos e Meta de Rentabilidade	4
3.1.	Meta Atuarial do Plano	4
4.	Rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação.....	5
5.	Processo de Investimentos	5
6.	Metodologias de Seleção dos Investimentos nos Segmentos.....	6
6.1.	Segmento de Renda Fixa	6
6.2.	Segmento de Renda Variável	6
6.3.	Segmento de Investimentos Estruturados.....	6
6.4.	Segmento Imobiliário	7
6.5.	Segmento de Operações com Participantes.....	7
6.6.	Segmento de Investimentos no Exterior.....	7
6.7.	Apreçamento de Ativos Financeiros.....	7
7.	Governança dos Investimentos.....	7
7.1.	Obrigações do Gestor Contratado.....	7
7.2.	Análise dos Resultados de Gestão.....	7
7.3.	Gerenciamento e Assessoramento da Gestão.....	7
7.4.	Decisão sobre a alocação dos recursos e alçada para investimentos.....	8
8.	Gestão de Riscos	8
8.1.	Risco de mercado	8
8.2.	Risco de crédito.....	8
8.3.	Risco de solvência/liquidez	9
8.4.	Riscos Operacionais	8
8.5.	Riscos legais	8
8.6.	Risco sistêmico	10
9.	Limites por Segmentos de aplicação	10
9.1.	Segmento de Renda Fixa	10
9.2.	Segmento de Renda Variável	12
9.3.	Segmento de Investimentos Estruturados.....	11
9.4.	Segmento Imobiliário	13
9.5.	Segmento de Operações com Participantes.....	13
9.6.	Segmento de Operações no Exterior.....	14
10.	Demais Limites	11
10.1.	Limites de Alocação por Emissor	11
10.2.	Limites de Concentração por Emissor	12
10.3.	Empréstimos de Valores Mobiliários.....	17
10.4.	Operações com Derivativos.....	17
11.	Exercício de Direito de Voto em Assembleia (Proxy Voting).....	17
12.	Princípios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental.....	18
13.	Prestadores de Serviços, Relação com a Patrocinadora e Conflito de Interesse.....	18
13.1.	Descrição do processo de seleção de prestadores de serviços.....	18
13.2.	Monitoramento dos prestadores de serviços.....	19
13.3.	Descrição de relação com a patrocinadora, fornecedores e clientes.....	19
13.4.	Agentes envolvidos e conflitos de interesses.....	19

14.	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	19
-----	---	----

1. Introdução

Este documento consolida as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, administrado pelo FUNBEP.

Tais diretrizes devem propiciar o cumprimento dos objetivos da gestão, com foco na manutenção da solvência de longo prazo do Plano, assegurando a sua capacidade de pagamento de benefícios.

Além da designação dos objetivos de retorno, dos limites e das restrições de alocação, aplicam-se todas as restrições indicadas na legislação em vigor.

Essa Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNBEP, conforme ata da reunião respectiva.

2. Validade

A presente Política de Investimentos é válida por um período de 05 (cinco) anos e será revisada anualmente, ou a qualquer momento antes deste intervalo temporal, em função de alterações macroeconômicas e mudanças no apetite de risco, além de seguir as exigências da regulamentação em vigor.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos e Meta de Rentabilidade

Conforme especificado na legislação em vigor, esta Política de Investimentos dispõe sobre a alocação dos recursos, os limites por segmento de aplicação, e a meta de rentabilidade do Plano em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme abaixo:

A meta de rentabilidade do Plano é DI-CETIP.

SEGMENTO DE APLICAÇÃO					
Segmento de Alocação (%)	Norma vigente (%)	Limite mínimo Plano (%)	Limite máximo Plano (%)	Previsão de Alocação (%)	Meta de Rentabilidade
Segmento de Renda Fixa	100	0	100	100	CDI
Segmento de Renda Variável	70	0	0	0	Ibovespa
Segmento de Investimentos Estruturados	20	0	0	0	Índice de Referência
Segmento de Imobiliário	20	0	0	0	Índice de Referência
Segmento de Operações com Participantes	15	0	0	0	Índice de Referência

Segmento de Investimentos no Exterior	10	0	0	0	Índice de Referência
---------------------------------------	----	---	---	---	----------------------

3.1 Meta Atuarial do Plano

Não se aplica.

4. Rentabilidade auferida do plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores

	Acumulado	2023	2022	2021	2020	2019
Rentabilidade do Plano	154,92%	22,21%	52,20%	6,39%	11,30%	15,74%
Segmento de Renda Fixa	154,92%	22,21%	52,20%	6,39%	11,30%	15,74%
Segmento de Renda Variável	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Operações com Participantes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

5. Processo de Investimentos

A gestão dos recursos destinados ao programa administrativo (PGA) deve ser coerente com a sua natureza e os seus objetivos, combinando segurança, liquidez e risco de acordo com os montantes envolvidos e as projeções de despesas da entidade.

As decisões de alocação seguem os mesmos critérios especificados na gestão dos recursos das reservas técnicas do(s) plano(s) de benefícios, sujeitas, no entanto, às restrições impostas pelas necessidades de caixa da entidade, norteadas pelo seu orçamento anual de despesas.

O processo de desinvestimento é determinado pela necessidade regular de caixa do FUNBEP para o seu custeio administrativo.

6. Metodologias de Seleção dos Investimentos nos Segmentos

6.1 Segmento de Renda Fixa

No segmento de Renda Fixa os principais pontos que devem ser avaliados são:

Emitente

- Avaliação para a concessão de crédito
- Produto / Mercado e concorrência
- Posição de mercado
- Estrutura financeira / resultados
- Plano estratégico de médio e longo prazo

- Aspectos ASG (Governança, Social e Ambiental)

Emissão

- Estrutura a termo das taxas de juros reais e nominais e seus prêmios de risco
- Maturidade
- Liquidez
- Custos de oportunidade
- Garantias

6.2 Segmento de Renda Variável

Não se aplica.

6.3 Segmento de Investimentos Estruturados

Não se aplica.

6.4 Segmento Imobiliário

Não se aplica.

6.5 Segmento de Operações com Participantes

Não se aplica.

6.6 Segmento de Investimentos no Exterior

Não se aplica.

6.7 Apreçamento de Ativos Financeiros

Para a precificação dos ativos financeiros a Entidade adota os critérios e metodologias utilizados pelo administrador, que estão no manual de precificação disponível no site www.itaub.com.br/securitieservices, bem como regras contábeis aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7 Governança dos Investimentos

7.1 Obrigações do Gestor Contratado

A gestão dos ativos financeiros deve seguir os conceitos de prudência, cautela, habilidade e diligência na aplicação dos recursos do Plano, além de respeitar as diretrizes de gestão e os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos, elaborada em observância aos limites e obrigações previstos na legislação vigente.

7.2 Análise dos Resultados da Gestão

Os resultados dos investimentos devem ser apresentados periodicamente nos fóruns competentes da Entidade, nos quais deve ser avaliada a performance dos investimentos em relação à meta de rentabilidade e aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos.

7.3 Gerenciamento e Assessoramento da Gestão

O gerenciamento e assessoramento da aplicação dos recursos da Entidade passa por uma avaliação quantitativa e qualitativa periódica, que mede o risco e o retorno esperado dos investimentos do Plano, por meio de relatórios elaborados pela Entidade, pelo gestor contratado e custodiante.

7.4 Decisão sobre a alocação dos recursos e Alçada para Investimento

Os investimentos estão subordinados à Política de Investimentos da Entidade com aprovação anual pelo Conselho Deliberativo.

Deverão ser respeitados os parâmetros de alocação por classe de ativo independentemente do segmento (Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Imobiliário, Operações com Participantes e no Exterior), cabendo ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) a constante análise e avaliação de alternativas para investimento dos recursos da Entidade, de modo a respeitar a Política de Investimentos e garantir o atingimento da meta atuarial/índice de referência.

As decisões estratégicas de macro alocação e mudanças significativas do portfólio são analisadas pela Diretoria Executiva da Entidade, o AETQ e os gestores contratados.

8 Gestão de Riscos

A gestão de riscos sobre os investimentos deve ser feita de forma a identificar, avaliar, medir e acompanhar os riscos relacionados à gestão de investimentos dos planos, limitando perdas e otimizando a relação entre risco e retorno para o cumprimento dos seus objetivos estratégicos de longo prazo.

O controle de riscos sobre os investimentos deve ser feito periodicamente e acompanhado no Comitê de Controle de Riscos em Investimentos, com atribuição de subsidiar o órgão de deliberação e acompanhamento no que concerne os riscos atrelados aos investimentos dos planos de benefício administrados pelo Funbep.

Os procedimentos descritos a seguir buscam estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, controlar e monitorar os diversos riscos aos quais os recursos do Plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de solvência, de liquidez, operacional, legal e sistêmico.

8.1 Risco de mercado

Caracterizado pelas mudanças nos preços dos instrumentos financeiros, a gestão e controle sobre o risco de mercado dos investimentos deve utilizar o Value at Risk (VaR) paramétrico para planos de benefício definido e contribuição variável e B-VaR para os planos de contribuição definida, como medida de risco, pertinente à categoria das carteiras administradas dos planos de benefícios.

8.2 Risco de crédito

Caracterizado pela perda financeira potencial no caso de uma contraparte não cumprir com suas obrigações (default), o Funbep contrata o gestor dos ativos financeiros que, por meio de sua área de gestão de recursos de terceiros ("Asset Management"), realiza a análise do risco de crédito dos seus investimentos, que considera, dentre outros fatores, o rating de crédito do emissor, o prazo da emissão e o prêmio pelo risco de crédito do emissor.

8.3 Risco de solvência e Risco de Liquidez

O risco de solvência está associado à possibilidade de insuficiência de ativos no longo prazo para cumprir com os compromissos previdenciários do Plano.

O risco de liquidez é caracterizado pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira de ativos do Plano, nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, podem existir dificuldades para negociar os referidos ativos financeiros no tempo desejado, podendo resultar em perdas em relação aos preços de compra e venda.

8.4 Riscos Operacionais

São as possíveis perdas decorrentes de falhas ou inadequação de processos, pessoas e sistemas, tanto internos quanto externos. A Entidade faz a gestão desse risco com o auxílio de uma Área de Controles Internos dedicada, que orienta e padroniza a atuação dos colaboradores envolvidos. Eventuais perdas operacionais incorridas são registradas e são feitas avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados. Quando necessário, são implantados planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles.

8.5 Riscos legais

São as possíveis perdas decorrentes da inadequação dos contratos firmados e dos descumprimentos de dispositivos legais. Como forma de gerenciar este risco, a Entidade avalia todos os contratos junto a seus prestadores de serviços que participam do processo de investimentos, além de garantir o acesso e o acompanhamento às mudanças na regulamentação.

8.6 Risco sistêmico

Risco de origem externa à Entidade, de que dificuldades financeiras de uma ou mais instituições provoquem uma reação em cadeia e contagem o sistema financeiro como um todo. A Entidade procura buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e adota todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

9 Limites por Segmentos de aplicação

Sem prejuízo dos limites, restrições e determinações impostas pela legislação vigente, o Plano observa os limites detalhados abaixo.

Cumpramos ressaltar que ativos e limites não especificados nesta Política de Investimentos, que sejam ou venham a ser autorizados pela legislação em vigor também serão permitidos.

9.1 Segmento de Renda Fixa

O segmento de renda fixa é composto pelos ativos listados no quadro abaixo, que contém os limites regulatórios e os limites definidos para o Plano nesta Política de Investimentos.

SEGMENTO DE RENDA FIXA		
Limite máximo de Alocação (%)	Resolução CMN 4994 (%)	PLANO (%)
Renda Fixa- RF	100	100
Títulos da dívida pública mobiliária federal ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100	100
Cotas de fundos de índice de RF admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100	100
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal e cotas de fundos de índice de RF admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, compostos por títulos do tesouro nacional, observados, adicionalmente, os sublimites estabelecidos abaixo:	80	80
- Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de Instituição Financeira Bancária	80	50
- Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80	50
- Cotas de Fundo de Índice de RF admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores-cujas carteiras não estejam representadas exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	80	80
- Títulos das dívidas públicas estaduais e municipais	20	20
- Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20	5
- Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira não bancária e de cooperativa de crédito	20	5
- Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	20	5
- CCB, CCCB	20	10
- FIDC e FICFIDC	20	10
- CPR, CDCA, CRA e WA	20	5

As operações compromissadas devem ser lastreadas em título da dívida pública mobiliária federal interna.

O somatório dos investimentos em percentuais relativos aos sublimites acima não deverá superar o limite em que estejam incluídos.

CCCB lastreadas em CCB emitidas por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo BACEN.

O conjunto dos ativos financeiros não compreendidos nos três (03) primeiros itens da tabela acima deverão respeitar o limite de até 80% (oitenta por cento) dos recursos do Plano.

Está restrita a participação da Entidade em Oferta Privada de Títulos de Renda Fixa, onde o Itaú Unibanco seja líder ou co-líder da emissão dos ativos.

9.2 Segmento de Renda Variável

Não se aplica.

9.3 Segmento de Investimentos Estruturados

Não se aplica.

9.4 Segmento Imobiliário

Não se aplica.

9.5 Segmento de Operações com Participantes:

Não se aplica.

9.6 Segmento de Investimentos no Exterior

Não se aplica.

10 Demais Limites

Adicionalmente aos limites por segmento acima descritos, o Plano também segue os demais limites detalhados abaixo.

Cumpramos ressaltar que ativos e limites não especificados nesta Política de Investimentos, que sejam ou venham a ser autorizados pela legislação em vigor também serão permitidos.

10.1 Limites de Alocação por Emissor

O Plano deve observar os seguintes limites de alocação por emissor:

LIMITES MÁXIMOS DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR		
Emissor	Resolução CMN 4994(%)	PLANO (%)
Tesouro Nacional	100	100
Instituição Financeira	20	20
Demais emissores	10	10
Patrocinadora do Plano	20	20

Considera-se como um único emissor os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

10.2 Limites de Concentração por Emissor

O Plano deve observar os seguintes limites de concentração por emissor:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (%)		
Emissor	Resolução CMN 4994 (%)	Emissor (%)
Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25	25
Patrimônio Líquido de instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	25	25
Patrimônio Líquido de FIDC e FICFIDC	25	25
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de índice referenciado em renda fixa ou cotas de fundos de índice referenciados em cesta de ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, admitidos à negociação em mercado secundário, por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.	25	25
Patrimônio Líquido de fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificado no segmento estruturados.	25	25
Patrimônio Líquido de FII e FICFII	25	25
Patrimônio Líquido de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	25	25
Patrimônio líquido de Fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil.	25	25
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	25	25
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário.	25	25
Patrimônio líquido de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	15	15
Uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimentos e demais títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25	25

Os limites descritos acima deverão cumprir as especificações na legislação em vigor.

10.3 Empréstimos de Valores Mobiliários

O Plano pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela CVM.

10.4. Operações com Derivativos

São permitidas operações com derivativos com o objetivo de otimizar a rentabilidade e diminuir o risco a que estão expostas as carteiras de renda fixa e de renda variável sempre na modalidade “com garantia”. Estas operações só poderão ser realizadas se observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - Existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- IV - Atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V - Depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira, ações aceitas pela Clearing; e
- VI - Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

11 Exercício de Direito de Voto em Assembleia (*Proxy voting*)

A Entidade deverá participar das assembleias de acionistas das companhias quando:

- As ações possuídas com direito a voto representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de ações do capital social com direito a voto da companhia investida; ou
- O total das ações possuídas represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de ações do capital social total da companhia investida; ou
- Seja signatário de acordo de acionistas da companhia.

12 Princípios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

O FUNBEP entende que as questões ambientais, sociais e de governança serão cada vez mais relevantes na determinação dos retornos dos ativos do seu portfólio de investimentos, especialmente nas emissões corporativas de capital e dívida.

A Itau Asset Management, gestor contratado pelo FUNBEP, já incorpora os elementos ESG (*Environment, Social and Corporate Governance*) no processo de seleção de investimentos para as carteiras e fundos da Entidade. Adicionalmente, o FUNBEP efetua uma análise qualitativa dos aspectos ESG sobre os emissores de crédito privado em que os planos de benefícios possuem ativos.

O Funbep também considera de extrema importância para a sustentabilidade dos planos de previdência que administra no longo prazo o aprimoramento das ações de educação financeira e previdenciária para seus participantes. Diversas ações têm sido desenvolvidas com o objetivo de

informar, orientar e conscientizar os participantes com relação a temas como o uso consciente do dinheiro e a importância da formação da poupança previdenciária individual.

13 Prestadores de Serviços, Relação com a Patrocinadora e Conflito de Interesse

13.1 Seleção de prestador de serviço de administração, gestão e custódia de carteiras de valores mobiliários

A contratação de prestadores de serviços de administração, gestão e custódia para instrumentos financeiros é feita por meio de um processo de seleção e executado pelo FUNBEP com a análise de critérios qualitativos e quantitativos.

O gestor e o custodiante contratado devem ser aderentes aos respectivos Códigos de Autorregulação da ANBIMA e ter autorização da CVM, seguindo as melhores práticas de governança.

13.2 Monitoramento e avaliação dos prestadores de serviços

O processo de monitoramento dos prestadores de serviços é realizado periodicamente pelo Funbep, com análise de critérios quantitativos e qualitativos, por intermédio de processo de Due Dilligence. A aderência e avaliação dos serviços contratados com cada prestador de serviço são feitas com base no escopo firmado nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços.

13.3 Descrição da Relação com a Patrocinadora, Fornecedores e Clientes

Os critérios para investimentos em ativos de emissão da Patrocinadora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, fornecedores ou clientes deverão seguir os limites e procedimentos estabelecidos nesta Política de Investimentos e na legislação vigente.

13.4 Agentes Envolvidos e Conflitos de Interesses

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/2022:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Os agentes envolvidos nesta Política de Investimentos são:

- Órgãos estatutários do FUNBEP;
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);
- Gestor(es) de Recursos;

- Custodiante.

Nenhum dos agentes acima listados pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros, tampouco se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e os deveres relacionados à gestão dos recursos do Plano.

14 Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

Tatiana Grecco - Diretora e AETQ

CPF: 167.629.258-63

Segmento: Todos os segmentos